



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3212664 - AL
(2026/0111497-2)**

RELATOR : **MINISTRO ROGERIO SCHIETTI CRUZ**
AGRAVANTE : **EDUARDO ALEX DA SILVA LIMA**
ADVOGADO : **RAIMUNDO ANTÔNIO PALMEIRA DE ARAÚJO - AL001954**
AGRAVADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS**
AGRAVADO : **JOSE CICERO PINO DE SOUZA - ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO**
ADVOGADOS : **WELTON ROBERTO - AL005196A**
: **MATHEUS MILITÃO AGRA RODRIGUES - AL020526**

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. NÃO IMPUGNAÇÃO DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. SÚMULA N. 182 DO STJ. AGRADO REGIMENTAL NÃO CONHECIDO.

1. O agravante deixou de infirmar causa específica de não conhecimento do agravo em recurso especial – ausência de dialeticidade recursal –, motivo pelo qual este regimental também não pode ser conhecido, segundo o entendimento enunciado na Súmula n. 182 do STJ.
2. Na hipótese, o agravo em recurso especial não foi conhecido em virtude da ausência de dialeticidade. Neste regimental, a defesa deveria haver impugnado a incidência da Súmula n. 182 do STJ, ao demonstrar que rebateu, na petição de agravo em recurso especial, a incidência da Súmula n. 284 do STF – motivo indicado pelo Tribunal de origem para não admitir o REsp. Todavia a parte limitou-se a reiterar as razões do recurso especial e deixou de evidenciar a impugnação do óbice sumular.
3. Agravo regimental não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Sexta Turma, por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Carlos Pires Brandão, Nilsoni de Freitas (Desembargadora Convocada do TJDF) e Sebastião Reis Júnior votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Og Fernandes.

Brasília (DF), 16 de junho de 2026.

Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3212664 - AL
(2026/0111497-2)**

RELATOR : **MINISTRO ROGERIO SCHIETTI CRUZ**
AGRAVANTE : **EDUARDO ALEX DA SILVA LIMA**
ADVOGADO : **RAIMUNDO ANTÔNIO PALMEIRA DE ARAÚJO - AL001954**
AGRAVADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS**
AGRAVADO : **JOSE CICERO PINO DE SOUZA - ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO**
ADVOGADOS : **WELTON ROBERTO - AL005196A**
: **MATHEUS MILITÃO AGRA RODRIGUES - AL020526**

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. NÃO IMPUGNAÇÃO DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. SÚMULA N. 182 DO STJ. AGRADO REGIMENTAL NÃO CONHECIDO.

1. O agravante deixou de infirmar causa específica de não conhecimento do agravo em recurso especial – ausência de dialeticidade recursal –, motivo pelo qual este regimental também não pode ser conhecido, segundo o entendimento enunciado na Súmula n. 182 do STJ.
2. Na hipótese, o agravo em recurso especial não foi conhecido em virtude da ausência de dialeticidade. Neste regimental, a defesa deveria haver impugnado a incidência da Súmula n. 182 do STJ, ao demonstrar que rebateu, na petição de agravo em recurso especial, a incidência da Súmula n. 284 do STF – motivo indicado pelo Tribunal de origem para não admitir o REsp. Todavia a parte limitou-se a reiterar as razões do recurso especial e deixou de evidenciar a impugnação do óbice sumular.
3. Agravo regimental não conhecido.

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO ROGERIO SCHIETTI CRUZ:

EDUARDO ALEX DA SILVA LIMA interpõe agravo regimental contra a decisão de fls. 1.590-1.591, em que a Presidência desta Corte Superior não conheceu do agravo em recurso especial, em virtude da Súmula n. 182 do STJ.

A defesa reitera os argumentos aduzidos no recurso especial e no agravo em recurso especial, quais sejam, de ausência de dolo eventual na conduta do agravante.

Pleiteia, portanto, a reconsideração da decisão anteriormente proferida ou a submissão do recurso à Turma julgadora.

VOTO

O SENHOR MINISTRO ROGERIO SCHIETTI CRUZ (Relator):

O agravo regimental não comporta conhecimento, uma vez que não infirmou as motivações lançadas na decisão agravada.

Nas razões do especial, a defesa pleiteou a desclassificação da conduta imputada ao agravante para a forma culposa, ao argumento de ausência de dolo eventual.

A Corte de origem não admitiu o recurso em decorrência da Súmula n. 284 do STF. O agravo interposto não foi conhecido, haja vista a **ausência de impugnação específica** do óbice mencionado pelo Tribunal estadual. Veja-se (fl. 1.590, grifei):

Por meio da análise dos autos, verifica-se que a decisão agravada inadmitiu o Recurso Especial, considerando: **ausência/erro de indicação de artigo de lei federal violado - Súmula 284/STF**.

Entretanto, **a parte agravante deixou de impugnar especificamente o referido fundamento**.

Nos termos do III, do CPC e do parágrafo único, I, do art. 932, art. 253, Regimento Interno desta Corte, não se conhecerá do Agravo em Recurso Especial que "não tenha impugnado especificamente todos os fundamentos da decisão recorrida".

Na hipótese, como mencionado, o agravo em recurso especial não foi conhecido em virtude da ausência de dialeticidade. Neste regimental, a defesa deveria haver impugnado a incidência da Súmula n. 182 do STJ, ao demonstrar que

rebateu, **na petição de agravo em recurso especial**, a Súmula n. 284 do STF – motivo indicado pelo Tribunal de origem para não admitir o REsp.

Todavia a parte limitou-se a reiterar as razões do recurso especial e deixou de evidenciar a impugnação do óbice sumular.

Ao proceder dessa forma, é inegável que a defesa, **novamente**, não se desincumbiu do ônus de expor, integral, específica e detalhadamente, as razões de fato e de direito por que entendeu incorreta a decisão agravada, a atrair, à espécie, a **Súmula n. 182 do STJ**, segundo a qual "É inviável o agravo do art. 1.021, § 1º, do novo CPC que deixa de atacar especificamente todos os fundamentos da decisão agravada".

À vista do exposto, **não conheço do agravo regimental**.

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO
SEXTA TURMA**

Número Registro: 2026/0111497-2

AgRg no
AREsp 3.212.664 /
AL
MATÉRIA CRIMINAL

Números Origem: 001080876472 00698653320108020001 00876472420088020001
07008047220168020053 0902008 1080876472 20090031349 20120029399
201702316210 698653320108020001 7008047220168020053
876472420088020001 8764724200880200014 902008

EM MESA

JULGADO: 16/06/2026

Relator

Exmo. Sr. Ministro **ROGERIO SCHIETTI CRUZ**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **CARLOS PIRES BRANDÃO**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **JOSE ADONIS CALLOU DE ARAUJO SA**

Secretário

Bel. **ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : EDUARDO ALEX DA SILVA LIMA
ADVOGADO : RAIMUNDO ANTÔNIO PALMEIRA DE ARAÚJO - AL001954
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
AGRAVADO : JOSE CICERO PINO DE SOUZA - ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO
ADVOGADOS : WELTON ROBERTO - AL005196A
MATHEUS MILITÃO AGRA RODRIGUES - AL020526

ASSUNTO: DIREITO PENAL - Crimes contra a vida - Homicídio Qualificado

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : EDUARDO ALEX DA SILVA LIMA
ADVOGADO : RAIMUNDO ANTÔNIO PALMEIRA DE ARAÚJO - AL001954
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
AGRAVADO : JOSE CICERO PINO DE SOUZA - ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO
ADVOGADOS : WELTON ROBERTO - AL005196A
MATHEUS MILITÃO AGRA RODRIGUES - AL020526

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEXTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Sexta Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Carlos Pires Brandão, Nilsoni de Freitas (Desembargadora Convocada do TJDFT) e Sebastião Reis Júnior votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Og Fernandes.

C542641515941824=321@ 2026/0111497-2 - AREsp 3212664 Petição : 2026/0038366-3 (AgRg)